



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. nº 35
Proc. nº 468
Ass: [assinatura]

PROCESSO N.º 468/2023

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa em razão do Valor.

OBJETO: Aquisição de Uniformes e fardamentos para secretaria de meio ambiente

Legislação Aplicável: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Secretário,

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Aquisição de Uniformes e fardamentos para secretaria de meio ambiente, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II da Lei no 8.666/93.

1.2. Em sua justificativa técnica, a Secretaria requerente justificou a importância da contratação.

1.3. **W C ALVES M DO NASCIMENTO CNPJ:** 040.896.767/0001-65, juntou aos autos documentos referente a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.4. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) Despacho do Prefeito;
- 3) Despacho do Setor de Pesquisa de mercado
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1.8. Ademais, sobreleva notar que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de Junho de 2018 o Decreto nº 9.412, que atualizou, após 20 anos, os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

1.9. Sendo que embora no decreto não haja previsão explícita de atualização dos valores para a dispensa de licitação, estes também acabaram por ser



Fls. nº 36
Proc. nº 468
Ass.: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

atualizados, com base no disposto nos incisos I e II artigo 24 da mesma lei 8.666/93, acima aduzidos.

1.10. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, passou a ser até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo que o referido Decreto passou a vigorar a partir do dia 18 de Julho de 2018, conforme o seu art. 2º.

1.11. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja **W C ALVES M DO NASCIMENTO CNPJ: 040.896.767/0001-65**, no valor global **R\$ 17.386,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e seis reais)**. Tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, bem como os que aqui se juntam (Contrato Social, RG e CPF do Proprietário, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Declaração Apresentada pela Empresa), comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com esse Município;

1.13. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer a análise e parecer nos termos da lei;

1.14. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.15. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 28 de Novembro de 2023.

Francival Veloso Fernandes
FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Presidente de Comissão de Licitação

Edivan Pinho Pereira
EDIVAN PINHO PEREIRA
Membro da Comissão

Adriana do Vale Soares
ADRIANA DO VALE SOARES
Membro da Comissão